



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375260

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0011068-81.2024.8.26.0041, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO CARDOSO (Presidente) E TOLOZA NETO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 9635

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal

Agravo em Execução Penal nº: 0011068-81.2024.8.26.0041

Agravante: Joel Francisco de Oliveira

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - Insurgência contra decisão que indeferiu o livramento condicional. Superveniência de sentença que julgou extinta a punibilidade do sentenciado, pela morte do agente. Perda do objeto. Recurso não conhecido.

Trata-se de recurso de agravo em execução interposto por Joel Francisco de Oliveira em face da r. decisão, que indeferiu o pedido de livramento condicional.

A i. Defensoria Pública, em suas razões recursais (fls. 01/05), sustentou a presença dos requisitos para a concessão do referido benefício.

Apresentada contraminuta (fls. 161/164) e mantido o r. *decisum* recorrido (fls. 166), a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do agravo (fls. 174/178).

É o relatório.

Após a interposição do presente recurso, sobreveio a r. sentença que julgou extinta a punibilidade do sentenciado, pela morte do agente, nos termos doravante transcritos (fls. 450 do processo de execução):

“(...) Com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal, julgo extinta a punibilidade imposta a Joel Francisco de Oliveira, RG: 12104066, RGC: 12104066, RJI:245405083-90, nos autos do processo nº 0024352-51.2011.826.0482 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente do Presidente Prudente. Anote-se. Comunique-se. Arquivem-se os autos”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, a análise do presente inconformismo encontra-se prejudicada, pela perda do objeto.

Diante de tais considerações, **não se conhece** do presente recurso.

FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA

Relator